

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO, NA MODALIDADE DE AVENÇA, NO ÂMBITO DO PROJETO DA UNIÃO EUROPEIA HORIZON 2020 – SMARTBEAR - SMART BIG DATA PLATFORM TO OFFER EVIDENCE-BASED PERSONALISED SUPPORT FOR HEALTHY AND INDEPENDENT LIVING AT HOME - GRANT AGREEMENT ID: 857172, NO QUAL A SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL É PARCEIRA

Entre:

A Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, pessoa coletiva n.º 600 086 623, com sede na Rua da Carreira, n.º 107, código postal 9000-042, no Funchal, representada neste ato pelo Dr. Pedro Miguel da Câmara Ramos, na qualidade de Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, ao abrigo da suficiência de poderes que decorre do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, com o Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 1-D/2019, de 15 de outubro e com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, na sua redação atual, designada por **primeiro outorgante**,

E,

**Vanessa Gouveia Pestana**, residente em \_\_\_\_\_ código postal \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, portadora do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, beneficiária da Segurança Social n.º \_\_\_\_\_ licenciada em \_\_\_\_\_ com a cédula profissional n.º \_\_\_\_\_, designada por **segundo outorgante**.

É celebrado livremente e de boa fé o presente contrato de prestação de serviços, em regime de avença, ao abrigo do disposto no artigo 94.º e 450.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e dos artigos 10.º e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,





aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CIÁUSULA PRIMEIRA

### (Objeto do contrato e condições da prestação de serviços)

1. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de investigação, na modalidade de avença, no âmbito do Projeto financiado pelo programa da Comunidade Europeia Horizon 2020, *SmartBear- Smart Big Data Platform to Offer Evidence-based Personalised Support for Healthy and Independent Living at Home – Grant Agreement ID: 857172*, que pretende fornecer soluções na prevenção e tratamento das comorbilidades associadas ao envelhecimento, e por sua vez melhorar a qualidade de vida da população sénior, no qual a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil é parceira.
2. Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o segundo outorgante obriga-se a cumprir as seguintes tarefas:
  - a) Divulgação do Projeto *SmartBear* junto dos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira;
  - b) Organização e realização de workshops informativos e sessões de divulgação sobre o Projeto *SmartBear*;
  - c) Avaliação e acompanhamento da dieta dos participantes no Projeto *SmartBear*, através de diversos procedimentos e atividades clínicas (exame físico, análise da dieta alimentar, estudo dos parâmetros clínicos, questionários sobre as condições de vida e inquéritos sobre os hábitos de consumo e qualidade de vida, prescrição de regime alimentar, apresentação, divulgação e avaliação da aplicação digital de nutrição do Projeto *SmartBear*), de modo a possibilitar o acompanhamento dos participantes e a análise deste sistema de monitorização de *e-health*;
  - d) Suporte e auxílio no esclarecimento de dúvidas aos participantes do Projeto *SmartBear*.





## CIÁUSULA SEGUNDA

### (Conteúdo do contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Seguros)

Se legalmente exigível, serão da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura de contratos de seguro dos riscos inerentes.

## CLÁUSULA QUARTA

### (Obrigação do dever de sigilo pelo segundo outorgante)

1. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.





## CLÁUSULA QUINTA

### (Duração do contrato)

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de 4 (quatro) meses, sem prejuízo de poder ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, por mútuo acordo, nos termos do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, por via de denúncia com aviso prévio de 60 (sessenta) dias e sem obrigação de indemnizar.

## CLÁUSULA SEXTA

### (Local e regime da prestação dos serviços)

1. A prestação dos serviços será realizada no Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas, no Centro de Saúde de Machico, no ginásio Platinum e no Stand Madeira Digital *Health and Wellbeing*.
2. O segundo outorgante obriga-se a executar semanalmente os serviços que lhe sejam solicitados, por um período de 35 horas, não estando, no entanto sujeito ao cumprimento de horário pré-estabelecido, nem à disciplina e direção do primeiro outorgante.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (Preço contratual)

1. O primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o preço contratual de € 5456,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis euros), isento de IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.





## CLÁUSULA OITAVA

### (Honorários)

O segundo outorgante auferirá, mensalmente, a título de honorários, a quantia de € 1364,00 (mil trezentos e sessenta e quatro euros), isento de IVA.

## CLÁUSULA NONA

### (Condições de pagamento)

1. O segundo outorgante deverá entregar até ao dia 5 de cada mês fatura/recibo dos serviços prestados no mês anterior.
2. O pagamento dos honorários será efetuado através de transferência bancária, até ao dia 30 do mês seguinte ao qual diz respeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (Obrigações do segundo outorgante)

1. O segundo outorgante obriga-se a executar um serviço de qualidade, em conformidade com o disposto no presente contrato, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade.
2. Decorrem ainda para o segundo outorgante as seguintes obrigações:
  - a) Executar os serviços de acordo com as orientações fornecidas pelo primeiro outorgante e pela Gestora do Projeto *SmartBear*,
  - b) Comunicar antecipadamente ao primeiro outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços que constituem o objeto contratual;
  - c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que lhe sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato;
  - d) Guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, às quais tenha acesso por força da execução do contrato.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### (Força maior)

Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### (Gestor do contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, na sua redação atual, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, fica designado como gestor do contrato a licenciada

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### (Caução)

Não é exigível caução, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua redação atual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### (Cessão da posição contratual)

Sendo um contrato *intuitus personae* não é admissível a cessão de posição contratual.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA****(Prazo de vigência do contrato)**

O contrato vigora pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA****(Comunicações e notificações)**

1. As comunicações e notificações entre as partes outorgantes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada um dos outorgantes, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada por escrito ao outro outorgante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA****(Proteção de Dados Pessoais)**

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato, no estrito e rigoroso cumprimento da legislação em vigor, designadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.





## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

### (Resolução do contrato pelo primeiro outorgante)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar, de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

### (Disposições legais)

1. O contrato rege-se-á pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e pela demais legislação aplicável.
2. É aplicável a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, diploma que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na sua redação atual, nomeadamente, no que concerne ao número de compromisso, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º do referido diploma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

### (Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.





*[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

### (Disposições finais)

1. O presente contrato foi precedido do procedimento por **Ajuste Direto (regime geral) n.º 5/2022**, autorizado por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, datado de 10 de outubro de 2022.
2. Foi concedida a necessária autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual e foi emitido parecer prévio favorável para a celebração do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, pelo Secretário Regional das Finanças.
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, datado de 14 de outubro de 2022.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, datado de 14 de outubro de 2022.
5. O pagamento dos serviços será suportado através das verbas atribuídas no âmbito do Projeto financiado pelo programa da Comunidade Europeia *Horizon 2020, SmartBear - Smart Big Data Platform to Offer Evidence-based Personalised Support for Healthy and Independent Living at Home, Grant agreement ID: 857172*, inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, para o ano de 2022, no Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 52392, Fonte de Financiamento 482, Classificação Económica D.01.01.07.A0.00, tendo sido atribuído o número de cabimento CY42212307 e o compromisso n.º CY52216558.
6. O segundo outorgante apresentou declaração comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social e certidão comprovativa da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.
7. O pagamento da prestação de serviços é efetuado ao abrigo do contrato de consórcio celebrado entre a coordenação do Projeto, o National Research Council of Italy (CNR) e a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Elaborado em duplicado, depois de lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado e rubricado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um deles.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, assinado no Funchal, em 21 de outubro de 2022.

**PRIMEIRO OUTORGANTE,**  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E**  
**PROTEÇÃO CIVIL, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO**  
**CIVIL**

---

(Pedro Miguel da Câmara Ramos)

**SEGUNDO OUTORGANTE,**



---

(Vanessa Gouveia Pestana)

O presente contrato é isento do pagamento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, e está isento de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

